

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DO FI-FGTS Nº 05/2021 – VIART/DETER, que tem por objeto selecionar projetos de investimento para o FI-FGTS e definir o escopo esperado dos projetos e operações para construção, reforma, ampliação ou implantação de empreendimentos de infraestrutura em nos setores de rodovia, porto, hidrovias, ferrovias, energia, saneamento e aeroporto no exercício de 2021.

1. OBJETIVO

O FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (“FI-FGTS” ou, simplesmente, “Fundo”), criado por autorização da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, e constituído nos termos disciplinados pela Instrução CVM nº 462, de 26 de novembro de 2007, e por resoluções do Conselho Curador do FGTS (“CCFGTS”), sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, regido pelo seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, tem por finalidade investir em construção, reforma, ampliação ou implantação de empreendimentos em infraestrutura nos seguintes setores: rodovia, porto, hidrovias, ferrovias, energia, saneamento e aeroporto. O FI-FGTS recebe aplicações de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (“FGTS”) e, quando autorizado pelo Conselho Curador do FGTS, do Fundo de Investimento em Cotas do FI-FGTS, conforme previsto no artigo 5º, inciso XIII, alínea “i”, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007.

O Fundo, por meio da sua Administradora e Gestora, a Caixa Econômica Federal (“CAIXA”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília – DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, representada por sua Vice-Presidência de Fundos de Investimento (“VIART” ou “Administradora”) e pela Diretoria Executiva Gestão de Fundos de Investimento (“DETER” ou “Gestora”), situadas na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, São Paulo – SP, CEP 01310-300, vem, por esta Chamada Pública, com o objetivo de investir até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) em debêntures, conforme especificado neste Edital, de até 24 (vinte e quatro) empreendimentos de infraestrutura nos setores de rodovia, porto, hidrovias, ferrovias, energia, saneamento e aeroporto, convidar interessados a apresentarem suas Propostas.

Esta Chamada Pública ficará aberta para recebimento de Propostas por 4 (quatro) meses, contados a partir da data de publicação deste Edital, ou em prazo inferior, caso sejam aprovadas 24 (vinte e quatro) Propostas na etapa de elegibilidade ou a soma dos valores das Propostas aprovadas nessa etapa atinja o limite de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), o que ocorrer primeiro.

A análise das Propostas será realizada por ordem cronológica de apresentação, desde que cumpram as exigências contidas neste Edital. Na hipótese de não cumprimento das exigências contidas neste Edital, a Proposta será desclassificada e a Proponente, caso ainda tenha interesse em participar desta Chamada Pública, deverá apresentar uma nova Proposta, dentro do prazo

acima especificado de 4(quatro) meses, situação em que será considerada, para fins de apuração da ordem cronológica de entrega das Propostas, a data e a hora de entrega dessa nova Proposta.

2. MODALIDADES DE INVESTIMENTOS

- 2.1. Poderão ser adquiridas pelo FI-FGTS, debêntures não conversíveis em ações emitidas nos termos da Lei 6.404/76, podendo ou não ser incentivadas nos termos da Lei 12.431/2011 e Decreto 8.874/2016, destinadas à construção, reforma, ampliação ou implantação de empreendimentos de infraestrutura a serem desenvolvidos nos seguintes setores:
- a) Rodovia;
 - b) Porto;
 - c) Hidrovia;
 - d) Ferrovia;
 - e) Energia;
 - f) Saneamento; e
 - g) Aeroporto.
- 2.2. Entende-se por setor a atividade-matriz de energia, rodovia, ferrovia, porto, saneamento, hidrovia, aeroporto e o conjunto de atividades econômicas representado por empreendimentos de infraestrutura complementares ao funcionamento finalístico da atividade-matriz.
- 2.3. Consideram-se empreendimentos complementares, os terminais e armazéns de cargas, nos casos dos setores de rodovia, ferrovia, porto, hidrovia e aeroporto.
- 2.4. Pelo termo reforma a que se refere o item 2.1 entende-se somente as obras que tenham por objetivo propiciar modernização e incremento de capacidade produtiva, excluindo as obras que sejam consideradas pelo Comitê de Investimento do FI-FGTS como tendo caráter de manutenção.
- 2.5. O Fundo poderá alocar os recursos no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de investimento que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta.
- 2.6. As Propostas para análise de investimento podem apresentar investimentos em mais de um setor, desde que os investimentos previstos em cada um dos setores elegíveis nos termos do Regulamento do FI-FGTS e deste Edital estejam devidamente discriminados.
- 2.7. Os investimentos serão realizados pelo FI-FGTS, exclusivamente, em CAPEX.

3. LIMITES PARA INVESTIMENTO DO FI-FGTS

- 3.1. O valor máximo por setor a ser alocado nesta Chamada Pública será de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observado o limite global máximo de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) definido no item 1 deste Edital.
- 3.2. O percentual máximo que o FUNDO poderá alocar em debêntures não conversíveis em ações será de até 25% do valor total de cada empreendimento.
- 3.3. O valor máximo da proposta de investimento ao FI-FGTS será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) por empreendimento, respeitando os demais limites apresentados neste edital.
- 3.4. Percentual máximo de participação do FI-FGTS na emissão de debêntures não conversíveis em ações será de 25% do valor total da emissão.
- 3.5. A exigência mínima de capital próprio do empreendedor será de 20% do valor total do empreendimento.
- 3.6. As Propostas submetidas para análise serão limitadas, conforme previsto no Art. 10 do Regulamento do FI-FGTS, ao limite de concentração por setor de até 40% do Valor Total Comprometido do Fundo.
- 3.7. As aplicações em empreendimentos controlados pelo mesmo grupo econômico, considerando a soma dos investimentos já realizados e aqueles aprovados de acordo com as disposições contidas neste Edital, não poderão exceder a 30% do Valor Total Comprometido do Fundo.

4. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS INVESTIMENTOS

- 4.1. A operação deverá possuir, no mínimo, *rating* A-/A3 emitido por agência de classificação de risco internacional em funcionamento no país.
 - 4.1.1. A operação deverá possuir remuneração compatível com a NTN-B de *duration* equiparável mais um prêmio de risco adequado ao *rating* da operação e ser superior ao *benchmark* do FI-FGTS, que é constituído pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") + 3,00% ao ano.
- 4.2. A operação deverá contar com, no mínimo, três das garantias listadas abaixo, desde que seja considerada, durante o processo de análise, adequada e suficiente para a mitigação do risco de crédito da operação:
 - Penhor das ações;

- Fiança dos sócios;
 - Fiança bancária;
 - Recebíveis;
 - Contratos de fornecimento garantido;
 - Ativos do empreendimento;
 - Outras a serem negociadas, desde que sejam garantias reais ou fidejussórias.
- 4.2.1. No caso específico de fiança prestada pelos sócios do empreendimento, fica estabelecido, desde já, que esta garantia é de caráter obrigatório.
- 4.2.2. Caso as garantias apresentadas não sejam consideradas adequadas e/ou suficientes durante o processo de análise, poderão ser solicitadas garantias adicionais.
- 4.2.3. As garantias e condicionantes devem ser equiparáveis às operações similares no mercado, admitindo-se o compartilhamento destas garantias com os demais credores, desde que não haja preferência entre os credores do projeto, que deverão possuir tratamento *pari passu*, sendo certo que ao longo do processo de governança será verificado se as garantias oferecidas são satisfatórias ao FI-FGTS.
- 4.3. Serão desclassificadas deste Edital as Proponentes:
- 4.3.1. Que sejam companhias pré-operacionais cujos sócios possuam menos de 5 anos de experiência no setor ou não tenham projetos similares em fase operacional;
- 4.3.2. Que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, suspensas, impedidas ou que sejam objeto de intervenção;
- 4.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 4.3.4. Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, assim como seus controladores diretos e controlados;
- 4.3.5. Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 4.3.6. Que tenham sido condenadas judicialmente, em decisão definitiva, por improbidade administrativa, assim como seus controladores diretos, seus controlados, e seus administradores (Conselheiros e Diretores);
- 4.3.7. Que tenham Ações Civas Públicas e/ou Termos de Ajuste de Conduta que versem sobre trabalho escravo, trabalho infantil, assédio moral ou sexual, fraude trabalhista

consistente em supressão de registro de empregados e sonegação de contribuições ao FGTS;

- 4.3.8. Que não estejam regulares junto ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, junto aos débitos previdenciários e aos não-previdenciários inscritos na Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e junto aos débitos previdenciários e aos não-previdenciários administrados pela Receita Federal do Brasil;
- 4.3.9. Cujas demonstrações contábeis anuais não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos do Regulamento do FI-FGTS.

5. CONTEÚDO MÍNIMO DAS PROPOSTAS

5.1. As Propostas deverão conter as informações mínimas necessárias para a sua análise conforme o disposto nos itens abaixo:

- (i) Modalidade das debêntures não conversíveis em ações (especificar a espécie de debêntures, se será Debênture Incentivada ou não, se terá mais de uma série, etc.);
- (ii) Quantidade, valor unitário e valor total da emissão;
- (iii) Valor pretendido da operação junto ao FI-FGTS;
- (iv) Taxa prevista (IPCA + *spread*, conforme disposto no item 4.1.1 deste Edital) e embasamento para tal;
- (v) Prazo de vencimento;
- (vi) Periodicidade e forma de pagamento de juros e amortização;
- (vii) *Covenants*;
- (viii) Garantias;
- (ix) Informações sobre a existência de opção de compra, cláusulas de resgate e/ou amortização antecipados e cláusula de repactuação programada, bem como as condições de exercício desses direitos;
- (x) Destinação dos recursos;
- (xi) Informações e detalhes do empreendimento (prazo, benefícios gerados, licenças obtidas e necessárias, se faz parte do PPI ou outro programa de governo, entre outros);
- (xii) Os nomes e históricos dos agentes (sócios, operadores, *epcistas*) envolvidos no empreendimento;
- (xiii) Informações acerca da experiência da equipe que atuará no empreendimento;
- (xiv) Proponente (especificar se é companhia fechada, aberta e em qual segmento é listada na B3; se for o caso, informar também para sua Controladora);
- (xv) Quadro de Usos e Fontes (especificar *CAPEX* e discriminar: (i) volume total de investimento no empreendimento, (ii) volume total de financiamento de curto e longo prazo e os financiadores, incluindo o FI-FGTS, e seus respectivos *status*, (iii)

recursos próprios e as respectivas origens e (iv) demais fontes de recursos, tal como geração de caixa);

- (xvi) Prazo de utilização dos recursos de investimento do FI-FGTS e descrição dos itens de CAPEX nos quais está prevista a sua utilização;
- (xvii) Indicadores econômico-financeiros do empreendimento (ICSD, VPL, TIR, *Duration*, Custo de Capital e outros aplicáveis) com respectivos comentários e premissas, que também devem ser apresentados em planilha do Excel (formato XLSX);
- (xviii) Classificação de risco da emissão, da emissora e controladora, e de emissões anteriores da emissora e controladora, se houver (disponibilizar os relatórios das Agências de Classificação de Risco de Crédito);
- (xix) Setor ou setores aos quais serão direcionados os investimentos e participação percentual de cada um dos setores;
- (xx) Experiência anterior no setor da emissora e dos sócios diretos e indiretos;
- (xxi) Regiões dos investimentos e participação percentual do investimento em cada região;
- (xxii) Quantidade esperada de empregos gerados durante as fases de implantação e operação do empreendimento.

5.1.1. Além dos itens apresentados acima, a Emissora deve comprovar que cumpre e adota todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 8.420/2015 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010 (“Leis Anticorrupção”), na medida em que forem aplicáveis à Emissora.

5.1.2. As informações mínimas das Propostas deverão ser apresentadas em documento estruturado (“Memorando de Informações”), abordando cada item indicado com um nível de detalhamento suficiente à sua devida compreensão pela equipe de análise de investimentos da Gestora.

5.1.3. O Memorando de Informações deverá conter, obrigatoriamente, o timbre da Proponente, a data e o local onde foi elaborado, bem como os nomes e as assinaturas dos responsáveis legais pela Proponente, observando, nesse último caso, o disposto no item 6.5 deste Edital.

5.1.4. O Memorando de Informações e sua documentação anexa (constituída de planilhas, apresentações, estudos, relatórios, entre outros, requeridos na forma do item 5 e/ou considerados relevantes pela Proponente à análise do investimento) deverão ser disponibilizados de forma digital, preferencialmente em arquivos eletrônicos nos formatos DOCX, XLSX, PPTX e PDF pesquisável.

- 5.1.5. Salientamos que os procedimentos para envio das Propostas, bem como os pedidos de informações e/ou esclarecimentos de dúvidas, deverão ser realizados por meio do Sistema de Relacionamento do FI-FGTS (“SIRFF”), conforme definido no item 6 deste Edital.
- 5.2. Além do Memorando de Informações e sua documentação anexa, as Propostas deverão conter ainda a seguinte documentação adicional:
- a) DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE E VERACIDADE DE INFORMAÇÕES PRESTADAS: Preencher e assinar, conforme Anexo I, declaração atestando que todos os documentos e informações fornecidos pela Proponente no âmbito da Chamada Pública são verdadeiros e válidos, bem como de que cumpre as condições mínimas de participação no Edital, assinada pelos Representantes Legais da Proponente, conforme disposto no Estatuto Social, ou seus bastantes procuradores, conforme procuração encaminhada, assinada digitalmente.
 - b) FICHAS DE INFORMAÇÕES - Preencher e assinar a ficha de informação de acordo com o modelo disponível no Anexo II para (i) Proponente, assinada pelos Representantes Legais da Proponente, conforme disposto no Estatuto Social, ou seus bastantes procuradores, conforme procuração encaminhada, para (ii) cada sócio/acionista pessoa jurídica, assinadas pelos Representantes Legais do respectivo sócio/acionista pessoa jurídica, conforme disposto no Estatuto Social, ou seus bastantes procuradores, conforme procuração encaminhada, e/ou para (iii) cada sócio/acionista pessoa física e para (iv) cada diretor informado na ata de eleição da diretoria da Proponente. Caso existam outras empresas relacionadas, configurando formação de conglomerado empresarial ou econômico, a companhia deverá apresentar organograma completo do grupo até o nível da pessoa física, ou, no caso de impossibilidade de abertura até o nível da pessoa física, como pode ocorrer, por exemplo, com Fundos de Investimento e companhias de capital aberto com parte de suas ações em circulação (*free float*), apresentar o máximo de abertura possível e uma declaração em que justifique a impossibilidade da abertura maior das informações, sendo certo que, no caso da apresentação do organograma, deverá ser informado, em um quadro apartado o CPF e/ou CNPJ, conforme o caso, das pessoas físicas e jurídicas ali mencionadas. As Fichas de Informações encaminhadas deverão estar acompanhadas de procuração com poderes específicos (caso haja representação por procuradores), Ata de Eleição dos Diretores registrada (ou com protocolo de registro do ato desde que tenha ocorrido há menos de 30 (trinta) dias da entrega da documentação) tanto da Proponente como dos sócios/acionistas pessoa jurídica da Proponente, bem como Estatuto Social atualizado da Proponente e dos sócios/acionistas pessoa jurídica da Proponente, e demais documentos que permitam identificar o(s) poder(es) de seus Representantes Legais no(s) documento(s).
 - c) DECLARAÇÃO E COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO E DE TEMAS AFETOS AO CONFLITO DE INTERESSES – Preencher e assinar a declaração conforme modelo

disponível no Anexo III. A declaração deverá ser preenchida com os dados da Proponente e assinada pelos Representantes Legais da Proponente, conforme disposto no Estatuto Social, ou bastantes procuradores da Proponente, conforme procuração encaminhada.

- d) **DECLARAÇÃO SOBRE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA** – A declaração deverá ser preenchida com os dados da Proponente e assinada pelos Representantes Legais da Proponente, conforme disposto no Estatuto Social, ou bastantes procuradores da Proponente, conforme procuração encaminhada, conforme modelo disponível no Anexo IV. Caso haja Ação Civil Pública (“ACP”) e/ou Ação por Execução por Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta (“Exec TAC”) na esfera trabalhista, a Proponente deverá listar todas as ações civis públicas, ações de execução por descumprimento de TAC em tramitação em face da Proponente, e, caso a companhia tenha existência há menos de 02 (dois) anos, também aquelas em face de sua controladora. Caso a companhia responda a ações dessa natureza, deverá apresentar, adicionalmente, cópia das petições iniciais, defesas, recursos e decisões judiciais proferidas, juntamente com relatório pormenorizado da ação.
- e) **DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS** – Encaminhar Estatuto Social atualizado e ato de designação/eleição dos administradores (conselheiros e diretores) atuais. Apresentar o Acordo de Quotistas, Acordo de Acionistas ou documento equivalente, caso a Proponente seja signatária destes instrumentos. Tais documentos societários devem ser apresentados em sua via registrada (ou com protocolo de registro do ato desde que tenha ocorrido há menos de 30 dias da entrega da documentação).
- f) **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS** – Encaminhar Balanços Patrimoniais dos três últimos exercícios financeiros encerrados, observada a data de constituição da Proponente, acompanhados da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL e Notas Explicativas da Proponente, devendo estar acompanhado de parecer de auditoria independente. Encaminhar Balancete Analítico encerrado em forma de balanço com a respectiva Demonstração do Resultado do Exercício – DRE com defasagem máxima de 120 (cento e vinte) dias da data da entrega da documentação. Os demonstrativos contábeis devem estar assinados pelo contabilista (com número de registro no CRC) e pelo representante da Proponente. Caso a companhia exista há menos de 02 (dois) anos, encaminhar também as demonstrações financeiras de sua controladora, nos termos acima.
- g) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS** – Encaminhar Certificado de Regularidade do FGTS (“CRF”) da Proponente válido na data de entrega da documentação, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- h) **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** – Encaminhar Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da Proponente válida na data de entrega da documentação, emitida pela Receita Federal do Brasil.

- i) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL – Encaminhar comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Proponente emitido pela Receita Federal do Brasil.
- j) CERTIDÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – Encaminhar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (“CNDT”) da Proponente, válida na data de entrega da documentação, e emitida pela Justiça do Trabalho.
- k) DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO – Encaminhar documento assinado pelos Representantes Legais da Proponente, contendo declaração de vedação ao nepotismo.
- l) Documento comprovando não estar respondendo a Processo Administrativo de Responsabilização - PAR ou participando de negociação para celebração de Acordo de Leniência de que trata a Lei 12.846/2013, ou sendo monitorada pela CGU em razão de Acordo de Leniência celebrado.
- m) Documentos que comprovem os itens de integridade e governança elencados no item 5.1.1 acima.

6. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As Propostas deverão ser encaminhadas à Gestora, exclusivamente, por meio do SIRFF.
- 6.2. O SIRFF é um sistema da CAIXA desenvolvido especificamente para as Chamadas Públicas do FI-FGTS e está disponível na *internet* no endereço: <http://fundo-fgts.caixa.gov.br>.
- 6.3. Para a utilização do sistema, é necessário que o usuário possua um *Login* CAIXA, o qual pode ser cadastrado a partir de sua tela de entrada, por meio do *hyperlink* “Cadastre-se”.
- 6.4. A fim de facilitar o uso do SIRFF, está disponível, no Anexo V, um Guia Rápido sobre o funcionamento do sistema.
- 6.5. Os documentos encaminhados pelo SIRFF que necessitem de assinaturas devem ser assinados digitalmente pelos respectivos responsáveis, conforme Estatuto Social da Proponente e/ou procuração, os quais devem ser anexados conforme o caso.
- 6.6. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do sistema de mensagens do SIRFF.

7. PROCESSO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

- 7.1. As Propostas recebidas serão analisadas em duas etapas, quais sejam, elegibilidade e estruturação.

7.2. Somente serão consideradas para fins de análise as Propostas que observarem e apresentarem todas as informações e documentos relacionados no item 5, sendo certo que a não apresentação das informações e documentos solicitados ensejará a desclassificação imediata da Proposta apresentada.

7.3. ELEGIBILIDADE

7.3.1. Na etapa de elegibilidade, será verificado se as Propostas apresentam os requisitos previstos nos itens 2, 3 e 4, bem como as informações e documentos requeridos no item 5 do presente Edital.

7.3.2. Além disso, será verificado se o instrumento financeiro atende os requisitos de risco e retorno do FI-FGTS e se os aspectos financeiros, econômicos e socioambientais dos empreendimentos, assim como dos tomadores e respectivos sócios, estão alinhados com os objetivos de investimento do Fundo.

7.3.2.1. Para a verificação dos requisitos de risco da operação, além dos relatórios de risco de crédito disponibilizados pela Proponente, conforme previsto na alínea (XVIII) do item 5.1, também serão realizadas avaliações de risco de crédito da Proponente e da operação pela área de risco da CAIXA, sendo os resultados dessas avaliações considerados nas análises e aprovações da Proposta apresentada.

7.3.3. Ademais, cumpre-nos esclarecer que a qualidade e o nível de detalhamento das informações prestadas pela Proponente no Memorando de Informações serão observados pela equipe de análise de investimentos da Gestora e a identificação de deficiências na prestação das informações suscitarão a desclassificação da Proposta.

7.3.4. As Propostas que atenderem integralmente as disposições contidas neste Edital serão submetidas à governança do FI-FGTS e, sendo aprovadas, estarão aptas para a etapa de estruturação.

7.3.5. A Gestora publicará, após encerramento da Chamada Pública, no site da CAIXA (endereço: <http://www.caixa.gov.br/>, opção: Downloads / Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS), a lista de Propostas aprovadas para a etapa de estruturação.

7.4. ESTRUTURAÇÃO

- 7.4.1. Na etapa de estruturação, a Proposta considerada apta¹ será definida e preparada por instituição financeira com ampla experiência em operações estruturadas de debêntures (“Agente Estruturador”).
- 7.4.2. A etapa de estruturação consiste no detalhamento dos estudos elaborados durante a etapa de elegibilidade, consolidando as informações resultantes das análises realizadas (jurídica, econômico-financeira, socioambiental, de risco, de mercado, de viabilidade, dentre outras), a fim de concluir a estruturação da operação e proporcionar a subscrição e a integralização das debêntures pelos investidores.
- 7.4.3. Com o propósito de regular o relacionamento entre a Proponente e a Gestora do FI-FGTS, será firmado um Memorando de Entendimentos (Anexo VI), contendo os principais aspectos e direcionamentos a serem observados durante a etapa de estruturação.
- 7.4.4. A etapa de estruturação terá duração máxima até o dia 30 de junho de 2021, podendo ocorrer a extensão desse prazo por até 90 dias, a critério da Gestora do FI-FGTS e caso o Conselho Curador do FGTS autorize novos investimentos a partir do dia 30 de junho de 2021.
- 7.4.5. O Agente Estruturador mencionado no item 7.4.1, deverá ser selecionado pela Proponente e validado previamente pela Gestora do FI-FGTS, a qual o submeterá a processo simplificado de avaliação, que se baseará em informações públicas sobre a capacidade de prestação de serviço pelo Agente Estruturador selecionado, tais como *ranking* ANBIMA, periódicos especializados e experiência comprovada em projetos de porte e complexidade similares, dentre outros.
- 7.4.6. Caso haja necessidade, a Gestora do FI-FGTS poderá solicitar à Proponente, a disponibilização de documentos e/ou informações adicionais para a conclusão do processo de validação do Agente Estruturador selecionado.
- 7.4.7. O Agente Estruturador será responsável, no mínimo, pela realização das seguintes análises:
- a) *due dilligence*;
 - b) análise jurídica e contratual, incluindo principais conclusões do assessor jurídico, e *legal opinion*;
 - c) análise econômico-financeira e socioambiental (incluindo principais conclusões do assessor econômico e/ou agência de *rating*);
 - d) análise de riscos e mitigadores;
 - e) avaliação das garantias;

¹ São consideradas Propostas aptas, aquelas que tiveram os seus critérios de elegibilidade aprovados nas instâncias de governança do FI-FGTS.

- f) racional do investimento, no qual deverá constar quadro de usos e fontes (“QUF”), com detalhamento sobre a utilização dos recursos captados, especialmente os recursos do FI-FGTS, especificando, inclusive, se existe ou não previsão de reembolso dos investimentos; e
- g) análise técnica do empreendimento.

7.4.8. A Proponente deverá encaminhar via SIRFF, as versões finais dos documentos com as análises sob responsabilidade do Agente Estruturador, conforme definido no item 7.4.6 deste Edital.

7.4.9. A *due diligence*, conforme indicada na alínea “a” do item 7.4.7, deverá ser realizada na Proponente e/ou em outras sociedades do grupo econômico (conforme aplicável) e contemplará, pelo menos, o seguinte escopo:

- a) questões societárias, com análise dos documentos societários;
- b) aspectos regulatórios;
- c) contratos financeiros;
- d) contratos com fornecedores e afins;
- e) contratos com clientes relevantes;
- f) contratos em geral;
- g) seguros;
- h) aspectos imobiliários;
- i) aspectos trabalhistas;
- j) contencioso cível e administrativo geral;
- k) ações civis públicas;
- l) termos de ajuste de conduta e execuções por descumprimento de TAC;
- m) contencioso tributário, inclusive administrativo;
- n) aspectos tributários;
- o) programa de integridade e anticorrupção; e
- p) questões ambientais.

7.4.9.1. No que tange à *due diligence* de integridade, a proponente será avaliada de acordo com os parâmetros contidos no Art.42 do Decreto nº 8.420/15.

7.4.9.2. A Proponente deve comprovar suas alegações e zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

7.4.9.3. A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital, conforme regulamento por decreto.

- 7.4.9.4. O Agente Estruturador poderá realizar entrevistas, que devem ser documentadas, e solicitar novos documentos para fins da avaliação, em caso de justificada necessidade.
- 7.4.9.5. O Programa de Integridade que seja meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei 12.846/2013, não é considerado para fins de cumprimento dela.
- 7.4.9.6. O escopo da *due diligence* deve conter programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“PLDFT”), para empresa classificada como ente obrigado pela Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012.
- 7.4.10. A análise jurídica, conforme indicada na alínea “b” do item 7.4.7, deverá contemplar, além das principais conclusões do assessor jurídico, a apresentação dos documentos jurídicos exigidos pela legislação e pelas normas internas do FI-FGTS para operações de subscrição de debêntures pelo Fundo, bem como outros documentos que a Gestora do FI-FGTS considere pertinentes durante o processo de estruturação.
- 7.4.11. A Proponente e o seu Agente Estruturador devem observar o *rating* mínimo estabelecido no item 4.1 deste Edital, sendo certo que todas as medidas necessárias à mitigação do risco de crédito da operação devem ser adotadas durante o seu processo de estruturação.
- 7.4.12. A Proponente e o seu Agente Estruturador devem observar o requisito mínimo de garantias da operação estabelecido no item 4.2 (e respectivos subitens) deste Edital, sempre tendo como referência a apresentação de garantias que mitiguem de modo adequado e suficiente o risco de crédito da operação.
- 7.4.13. O Agente Estruturador deve estabelecer, no instrumento financeiro da operação, no mínimo, os seguintes *covenants* financeiros:
- a) Manutenção de indicador Dívida Líquida/EBITDA $\leq 3,5$; e
 - b) Manutenção de indicador ICSD $\geq 1,2$;
- 7.4.14. O Agente Estruturador deve executar todas atividades necessárias à adequada emissão de debêntures pela Proponente, para a devida subscrição/integralização pelo FI-FGTS nos limites estabelecidos neste Edital, definindo, dentre outros aspectos, os agentes envolvidos na operação (Assessor Legal, Assessor Financeiro, Assessor Técnico, Agência de *Rating*, Agente Fiduciário, etc.), bem como os documentos necessários para a devida conformidade da operação.
- 7.4.15. Na definição dos agentes envolvidos na operação, o Agente Estruturador deve buscar empresas com notória competência e que tenham sua indicação suportada por fontes externas que demonstrem a capacidade de prestação dos serviços para os quais foram selecionados.

- 7.4.16. O Agente Fiduciário selecionado deverá ser validado pela Gestora do FI-FGTS, a qual o submeterá a processo simplificado de avaliação, que contemplará tanto aspectos jurídicos, quanto aspectos relacionados à competência e capacidade técnica para a prestação do serviço.
- 7.4.17. A Gestora do FI-FGTS, no momento oportuno, enviará pelo SIRFF à Proponente a lista de documentos e/ou informações necessárias à validação do Agente Fiduciário.
- 7.4.18. Após a apresentação da operação estruturada de debêntures conforme disposto neste Edital, bem como sua aprovação na governança do FI-FGTS, esta estará apta para subscrição/integralização pelo FI-FGTS, mediante registro das debêntures na B3 (Segmento CETIP UTM) e a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos devidamente formalizados:
- a) Contratos de Constituição de Garantia;
 - b) Escritura de Debêntures; e
 - c) Boletim de Subscrição.
- 7.4.19. A subscrição/integralização das debêntures deve ocorrer dentro do prazo determinado no item 7.4.4, sendo certo que, a não observação deste prazo, poderá inviabilizar o investimento pelo FI-FGTS.

8. CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. A CAIXA, por si, seus respectivos empregados e prepostos, manterá absoluto sigilo sobre o conjunto de Informação Confidencial da Proponente e do projeto de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado, salvo consentimento prévio por escrito desta admitindo a divulgação, observados os termos deste Edital.
- 8.2. A Proponente concorda que não haverá qualquer restrição, limitação ou impedimento na revelação de informações que sejam divulgadas ou requeridas em cumprimento às exigências legais ou por ordem ou obrigação de prestação de informações a agências reguladoras ou órgãos/entidades autorregulatórias ou regulatórias tais como ANBIMA, Conselho Curador do FGTS, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União e/ou outros órgãos e entidades responsáveis pela administração, gestão e/ou fiscalização dos recursos do FI-FGTS.
- 8.3. Havendo a contratação, a Proponente declara-se ciente de que, nos limites da lei, não haverá restrição, limitação ou impedimento na revelação de informações referentes à disponibilização de recursos efetuada pelo FI-FGTS sob o argumento de sigilo bancário.

- 8.4. A Proponente concorda em ter o seu nome, o nome de seu projeto e o valor investido divulgados publicamente, caso aprovados.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.1. A CAIXA reserva-se o direito de modificar, suspender ou descontinuar este Edital sem qualquer aviso prévio, desde que autorizada pelo Comitê de Investimento do FI-FGTS.
- 9.2. O envio das Propostas bem como de todo o material encaminhado em anexo implica em concordância e aceitação integral, incondicional e irrestrita das regras e autorizações presentes neste Edital e seus anexos.
- 9.3. A CAIXA e o FI-FGTS não serão responsáveis, de maneira alguma ou sob qualquer título, por quaisquer custos ou despesas relacionadas ao processo de investimento e estruturação, tais como custos com serviços de assessorias, consultorias, cartórios, agentes fiduciários, bancos mandatários, agências de *rating*, registros nos órgãos competentes, entre outros, já incorridos, ou que venham a ser incorridas com ou contratadas pelo Agente Estruturador, pela Proponente e/ou por seus acionistas.
- 9.4. A apresentação de Proposta não gera nenhum direito financeiro, sendo que, caso algum projeto seja submetido e o investimento final não seja aprovado pela Gestora, pelo Comitê de Investimento do FI-FGTS ou por qualquer instância interna da CAIXA, o FI-FGTS ou a CAIXA não se responsabilizam, de maneira alguma ou sob qualquer título, por quaisquer custos ou despesas incorridas no decorrer do processo.
- 9.5. Todos os critérios apresentados para cumprimento dos requisitos desta Chamada Pública deverão se mostrar válidos ao longo dos processos de elegibilidade e estruturação, caso contrário a estruturação poderá ser descontinuada. Além disso, caso haja desalinhamento em relação aos interesses do FI-FGTS ou, ao único e exclusivo critério da Gestora, a não conformidade da documentação ou de requisito exigido ou que possa vir a ser exigido, poderá ocasionar a descontinuidade da análise.
- 9.6. Os requisitos mínimos e documentações apresentados no âmbito do presente Edital de Chamada Pública não são exaustivos, podendo ser solicitada, alteração e/ou inclusão de condições e/ou a complementação de documentação a qualquer tempo ao longo do processo de estruturação pela Gestora e/ou até o momento do efetivo desembolso, se ocorrer, a exclusivo critério da Gestora e no melhor interesse do FI-FGTS.
- 9.7. A Chamada Pública prevista neste Edital, em qualquer hipótese, não obriga o FI-FGTS, nem a CAIXA, a investir nas propostas apresentados ou selecionados para continuidade de análise pelo FI-FGTS, tratando-se apenas de uma seleção de projetos para análise de investimento.

- 9.8. As Proponentes que tiverem suas debêntures subscritas/integralizadas pelo FI-FGTS a partir desta Chamada Pública, obrigam-se, desde já, a fornecer os documentos e/ou informações necessários à renovação, pela área de risco da CAIXA, das avaliações de risco de crédito da Proponente e da operação.

10. DEFINIÇÕES

ACP: Ação Civil Pública

Agente Estruturador: Intermediário entre a tomadora/Investida e o Gestor do FI-FGTS. Coordenador líder da oferta pública. Realizará a estruturação das operações junto aos interessados em captar recursos para suas operações e submeterá para análise e avaliação do Gestor.

ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

CAPEX: do inglês *Capital Expenditure*: significa o montante financeiro a ser investido pela Proponente, exclusivamente para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos relacionados diretamente às atividades operacionais dos projetos, excluindo-se deste conceito as despesas administrativas, tais como despesas com viagens, estadia, telefonia, alimentação, serviços em geral, mão de obra seja a que título for, equipamentos de proteção, tributos, contribuições, materiais e equipamentos de escritório e/ou publicidade institucional, bem como as despesas com desenvolvimento de projetos;

CCFGTS: Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

CI FI-FGTS: Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Conglomerado empresarial ou econômico: conjunto de empresas que, ligadas por vínculo de coordenação ou subordinação, atuam em sincronia com o intuito de lograr maior eficiência em sua atividade.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários;

Debênture Incentivada: debêntures de infraestrutura, conforme previsto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

FIDC Incentivado: conforme previsto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

ICSD: Índice de Cobertura do Serviço da Dívida;



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA ANÁLISE DE INVESTIMENTO PELO FI-FGTS NA CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA NOS SETORES DE RODOVIA, PORTO, HIDROVIA, FERROVIA, ENERGIA, SANEAMENTO E AEROPORTO.

ICVM: Instrução da Comissão de Valores Mobiliários;

Informação Confidencial: significa todos os documentos e outros materiais referentes a informações técnicas dos projetos e/ou negócios da companhia proponente, bem como qualquer informação, escrita ou verbal, ou documento escrito, relacionado ao projeto, ao negócio e/ou à Companhia, à exceção daquelas informações públicas, não havendo sigilo bancário referente à disponibilização de recursos que venha a ser efetuada pelo FI-FGTS à proponente;

Investida: Companhia que receberá o investimento/recurso do FI-FGTS;

Proponente: Companhia e/ou conglomerado interessado em receber investimento do FI-FGTS em projeto de construção, reforma, ampliação ou implantação de empreendimento de infraestrutura nos setores de rodovia, porto, hidrovía, ferrovia, energia, saneamento e aeroporto, e que será financiado através da emissão de debêntures não conversíveis em ações;

Proposta: Apresentação formal de projetos/empreendimentos, nos termos deste Edital, para investimento pelo FI-FGTS.

SCR BACEN: Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil;

SPE: Sociedade de Propósito Específico;

Tomador: Companhia interessado em receber investimento/recurso do FI-FGTS.

Valor Total Comprometido: Somatório dos Valores autorizados pelo Conselho Curador do FGTS para subscrição e integralização de cotas do FI-FGTS com os valores autorizados para reinvestimento.